



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS POLÍCIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS
 RUA DAVID BELTRAME, 02 – BAIRRO PRESIDENTE JOÃO GOULART
 CEP: 97.090-160 – SANTA MARIA – RS
 TELEFONE: (55) 3306-4398 – (55) 9.9190-7914
 E-MAIL: anapff.brasil@gmail.com

Ofício nº **20/ANAPFF/2018**.

Santa Maria - RS, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício de Oliveira Junior
 Senador da República
 Presidente do Congresso Nacional.

Assunto: Veto número 20/2018 – parcial – SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) = Exclusão que trata da PFF (Polícia Ferroviária Federal).

Referência: REQUERIMENTO 1852/ANAPFF/2018 – DOCUMENTO HISTÓRICO.
 (Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – protocolo geral em 10/08/2018).

Senhor Senador,

A PFF (Polícia Ferroviária Federal) aguarda com enorme expectativa a breve fixação de data para a sessão de votação em plenário, do Congresso Nacional, por parte dos Senhores Congressistas, dignos guardiões da população e da defesa do Estado de Direito, bem assim das Instituições Democráticas, em cumprimento aos ditames Constitucionais sobre o veto de número 20/2018.

Confiamos no importante apoio de Vossa Excelência e no apoio dos demais Congressistas para que seja alcançado na votação, quando da sua realização, o mínimo de 41 Senadores e 257 Deputados, para ratificar posição já aprovada anteriormente pelas duas Casas Legislativas, por Comissão Mista, contra a exclusão



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS POLÍCIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS
 RUA DAVID BELTRAME, 02 – BAIRRO PRESIDENTE JOÃO GOULART
 CEP: 97.090-160 – SANTA MARIA – RS
 TELEFONE: (55) 3306-4398 – (55) 9.9190-7914
 E-MAIL: anapff.brasil@gmail.com

da PFF (Polícia Ferrovia Federal) no SUSP/MSP, conforme fundamentação que se segue:

- 1) Com a MPV.821/18, a PFF foi incluída no MSP, objeto da Lei de número 13.690/18, com votação significativa de aprovação pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Mista com representação das duas Casas Legislativas e revogado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, por ocasião da sanção da referida Lei.
- 2) O histórico da matéria em apreciação envolvendo as duas Casas Legislativas merecem ainda os seguintes registros relevantes, quanto a realização dos trabalhos desenvolvidos até a presente data:
 - a) Veto n. 20/18 – parcial (11 dispositivos vetados no SUSP).
 - b) Ementa: Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara número 19/2018 (número 3734/2012, na Casa de origem) que disciplina a organização e o funcionamento dos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública nos termos do § 7º, do Artigo 144, da Constituição Federal, que cria a política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar número 79, de 07/01/1994 – a Lei número 10.201, de 14/2/2001 – a Lei 11.530, de 24/10/2007, e revoga dispositivos da Lei 12.681, de 04/07/2012.
 - c) Norma gerada: Lei 13.675/18, de 11/06/18.
 - d) Estudos apostado dos vetos: "por inconstitucionalidade e por contrariar interesse público".
 - e) Autor do Projeto: Presidente da República.
 - e) Relatorias do projeto nas Câmaras:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS POLÍCIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS
 RUA DAVID BELTRAME, 02 – BAIRRO PRESIDENTE JOÃO GOULART
 CEP: 97.090-160 – SANTA MARIA – RS
 TELEFONE: (55) 3306-4398 – (55) 9.9190-7914
 E-MAIL: anapff.brasil@gmail.com

- Deputados: Artur Bruno, Alexandre Balby e Alberto Fraga.
- Senador: Antonio Anastasia.

- f) Dispositivo do veto: inciso III, § 2º do Artigo 9º - PFF (Polícia Ferroviária Federal).
- g) Assunto: inclusão da Polícia Ferroviária Federal-PFF no S.U.S.P.
- h) Justificativa - Deputado Jovair Arantes: "O objetivo da emenda aditiva de plenário é incluir a PFF – Polícia Ferroviária Federal – dentre os Órgãos integrantes do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública). Originalmente a Polícia Ferroviária Federal estava incluída, conforme consta no Artigo 6º do Projeto de Lei 3.734/2012, não havendo fundamentação ou razão sólida para sua exclusão".
- l) Veto Presidencial: "O disposto insere a PFF – Polícia Ferroviária Federal – como Órgão operacional do SUSP. Ocorre que apesar de constar como integrante de Segurança Pública, conforme Artigo 144, inciso III, da Constituição Federal, entende-se que a norma constitucional possui eficácia limitada e atualmente não existe, Lei específica que regulamente a criação do referido Órgão. Por essas razões, recomenda-se o veto".

DO ENTENDIMENTO DA ANAPFF:

A segurança é um direito fundamental garantido pela Carta Magna (Artigo 5º) que determina que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata" (Artigo 5º, §1º) e, consequentemente, tem eficácia plena.

O equívoco de tal fundamentação é grosseiro. Além de sopesar o artigo 144 da Constituição Federal o veto apresenta o frágil argumento de que esse dispositivo não tem eficácia plena por falta de "lei específica que regulamente a criação do referido Órgão".



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS POLÍCIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS
 RUA DAVID BELTRAME, 02 – BAIRRO PRESIDENTE JOÃO GOULART
 CEP: 97.090-160 – SANTA MARIA – RS
 TELEFONE: (55) 3306-4398 – (55) 9.9190-7914
 E-MAIL: anapff.brasil@gmail.com

É de iniciativa privativa do Presidente da República dar existência à Leis que disponham sobre a criação de Órgãos da Administração Pública (Artigo 61, § 1º, inciso II) e, por esse motivo, não se pode alegar a falta de criação de Órgão que ele mesmo tem a incumbência de criar, diante do princípio do direito “nemo auditur propriam turpitudinem allegans” (“a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza”).

Ademais, o texto constitucional não exige “Lei Específica” para a criação dos Órgãos de Segurança Pública. O Artigo 144 dispõe que a Polícia Federal é “instituída por Lei” e que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal “destina-se na forma da Lei”:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por Lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira...

A definição de “órgão permanente” atribuída à Polícia Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal blindava esses Órgãos de quaisquer riscos de extinção, uma vez que os órgãos públicos podem ser criados e extintos por lei de iniciativa do presidente da República (Artigo 61, §1º, inciso II, letra “e”). Assim, os órgãos policiais da União não se submetem à discricionariedade de gestões governamentais transitórias e não podem ser extintos, devendo ser efetivados.

Tais fundamentos não são cabíveis, uma vez que a omissão governamental em promover o policiamento nas ferrovias evidenciam que a contrariedade ao interesse público é do próprio veto. Além disso, a Polícia Ferroviária Federal é um dos órgãos policiais definidos diretamente no texto da Constituição Federal, não havendo que se falar em inconstitucionalidade.

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS POLÍCIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS
RUA DAVID BELTRAME, 02 – BAIRRO PRESIDENTE JOÃO GOULART
CEP: 97.090-160 – SANTA MARIA – RS
TELEFONE: (55) 3306-4398 – (55) 9.9190-7914
E-MAIL: anapff.brasil@gmail.com

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

A Constituição Federal é a lei fundamental e suprema do País e serve como paradigma para todo o sistema jurídico. O princípio da supremacia constitucional impõe ao Estado o dever-poder de concretizar seus comandos e submete todos os indivíduos e os próprios poderes do Estado que lhe devem obediência.

A desídia do poder público em cumprir com o que a própria Constituição Federal determina, deixando a Lei nº 13.675/2018 de incluir a Polícia Ferroviária Federal dentre os órgãos integrantes do SUSP, incide em omissão constitucional, uma vez que viola o princípio da reprodução obrigatória da norma constitucional e inviabiliza a plena aplicabilidade e a concreta efetividade do mandamento constitucional.

Na expectativa de continuar merecendo o reconhecimento de todo o Congresso de todo o Poder Legislativo, já comprovado em favor da PFF (Polícia Ferroviária Federal), externamos nossos agradecimentos antecipados pela próxima votação que seguirá em breve, bem como, em especial a Vossa Excelência e Órgãos de apoio pela receptividade, respeito e consideração para com esta Associação Nacional dos Policiais Ferroviários Federais.

Respeitosamente,

CARLOS ROMEU ALVES ANTUNES
Diretor / Presidente

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de outubro de 2018.

Senhor Carlos Romeu Alves Antunes, Presidente da
Associação Nacional dos Policiais Ferroviários Federais – ANAPFF,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 20/ANAPFF/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 20, de 2018, que trata do *"Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018 (nº 3.734/2012, na Casa de origem), que "Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012".*

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa